



CONTRATO Nº 53/SLC/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO LTDA., PARA FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2021 – SAAE

O **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Comendador Camilo Julio, nº 255, Jardim Jardim Ibiti do Paço, CEP: 18086-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560/0001-39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **RONALD PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.879.879-7 e CPF nº 156.609.138-14, doravante denominado **SAAE**, e a **AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA.**, com sede à Avenida Vereador Newton Vieira Soares, 70 - Centro, na cidade de Votorantim/SP – CEP.: 18110-013, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 71.445.555/0001-95, representada neste ato, por seu Diretor, senhor **Marco Antônio Franco**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.862.180 e CPF nº 051.333.048-89, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com a **Inexigibilidade nº 24/2021** e respectivo Processo Administrativo nº 125/2021 - **SAAE**, e as cláusulas a seguir reciprocamente aceitas:

PRIMEIRA – Objeto.

1.1. A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Administrativo nº 125/2021 - **SAAE**, e por força do presente instrumento, se obriga a **fornecer vale transporte intermunicipal**, por solicitação da Diretoria Administrativa Financeira do **SAAE**.

Item	Especificação do objeto	Valor Unit. (R\$)
01	Sorocaba/Votorantim	5,80
02	Sorocaba/Salto de Pirapora	5,80
03	Sorocaba/Araçoiaba da Serra (bairro cercado)	7,50
04	Sorocaba/Boituva	8,35
05	Sorocaba/Piedade	8,35
06	Sorocaba/Pilar do Sul	16,60

1.2. Integram o presente contrato os seguintes anexos:

I. Termo de Referência



CONTRATO Nº 53/SLC/2021

1.3. Todas as obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA** para a execução do objeto estão descritas no presente instrumento e seus anexos e devem ser obedecidas integralmente sob pena das sanções estabelecidas.

SEGUNDA – Prazo e condições de execução do objeto.

2.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**.

2.1.1. O prazo de execução poderá ser alterado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Regime de Contratação: empreitada por preço unitário.

2.3. Fiscalização: O **SAAE** designará o senhor **RAFAEL ADRIANO DIAS**, Auxiliar Administrativo do Setor de Cadastro, Pagamento e Benefício, CPF.: 314 044 958 51, e-mail rafaeldias@saaesorocaba.sp.gov.br, para representá-lo na qualidade de fiscalizador do contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

2.3.1. Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar o Setor de Licitação e Contratos.

2.3.1.1. A alteração será formalizada por apostilamento.

2.3.2. O serviço será considerado recebido após a conferência e aprovação do fiscalizador do **SAAE**. Constatadas irregularidades nos objetos contratado, o **SAAE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.3.2.1. Rejeitá-los no todo ou em parte se não corresponderem às especificações do **Termo de Referência e seus anexos**, determinando sua(s) adequação(ões) que deverá(ão) ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e riscos relativos à substituição.

2.4. Representação da Contratada: Manter, a testa dos serviços o senhor **MARCO ANTONIO FRANCO**, Diretor, como responsável, que prestará toda a assistência técnica necessária, devendo comparecer ao **SAAE** sempre que determinado pela fiscalização.

2.4.1. Comunicar ao **SAAE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

2.5. Subcontratação: Os serviços não poderão ser subcontratados no seu todo, podendo, contudo, para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Autarquia.

2.5.1. Os serviços subcontratados deverão ter a anuência expressa deste **SAAE**, e subcontratada deverá comprovar a sua idoneidade perante o órgão,



CONTRATO Nº 53/SLC/2021

bem como a regularidade fiscal e previdenciária, conforme documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA**.

TERCEIRA – Reajuste de preços e pagamentos.

3.1. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive os trabalhistas.

3.2. Os preços terão reajuste de acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado, realizada pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos, nos termos do Decreto 49752 de 04 de julho de 2005, bem como publicação no Diário Oficial do Município, por meio de Decreto de reajuste de tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Votorantim.

3.3. O pagamento será efetuado pelo **SAAE**, à vista.

3.4. A nota fiscal eletrônica deverá ser conferida e aprovada pelo Departamento/Setor responsável no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sua apresentação;

3.4.1. A nota fiscal eletrônica e a medição serão assinadas e datadas pelo(s) fiscal(is) e, na sua ausência, a liberação poderá ser realizada pelo chefe da área solicitante;

3.4.2. Em caso de inobservância quanto ao critério de pagamento, o **SAAE** suportará a incidência, sobre o valor da nota fiscal eletrônica, da variação do "Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM", acumulado entre a data da exigibilidade e a data de seu efetivo pagamento.

3.5. A QUARTA – valor total do contrato

4.1. O valor total do presente contrato importa em **R\$ 128.124,00 (cento e vinte e oito mil, cento e vinte e quatro reais)**.

QUINTA – sanções por inadimplemento.

5.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do presente instrumento ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

5.1.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para a execução contratual, conforme estabelecido no edital e seus anexos, acarretará à **CONTRATADA** a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do item(ns) em desconformidade, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se a execução não estiver regularizada, o Contrato poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido;



CONTRATO Nº 53/SLC/2021

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, se os serviços forem executados por intermédio de terceiros, sem observância do estabelecido no item 2.7;

5.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, por dia de descumprimento, até o limite de 10% (dez por cento), pelo descumprimento a qualquer cláusula.

5.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência da **CONTRATADA**.

5.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

SEXTA – vigência contratual

6.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1. O contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado, com as devidas justificativas, respeitados os limites legais.

SÉTIMA – rescisão contratual.

7.1. Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos do **SAAE** previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

7.2. A critério da Administração, o contrato poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

OITAVA – vinculação à modalidade.

8.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião da contratação.

8.2. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Processo Administrativo nº 125/2021** e da proposta da **CONTRATADA**.

NONA – recurso financeiro



CONTRATO Nº 53/SLC/2021

9.1. A despesa decorrente desta licitação será atendida através das dotações orçamentárias alocadas ao **SAAE**, apontando-se para esse fim, no corrente exercício financeiro, conforme rubrica orçamentária nº 24.07.00 3.3.90.39 17 512 5005 2165 04.

DÉCIMA – legislação aplicável.

10.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Resolução nº 08/2015, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro de Osasco/SP para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Ronald Pereira da Silva - Diretor Geral

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rafael Adriano Dias - Fiscalizador

AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA.
Marco Antônio Franco – Diretor

Testemunhas:

01. _____

Janaína Soler Cavalca
SAAE Sorocaba

02. _____

Claudia Luana L. N. Souza



DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: MARCO ANTÔNIO FRANCO

CPF: 051.333.048-89

Cargo: Diretor

Empresa: AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA.

Telefone: (15) 3353-8529

e-mail: sorotur@gruposaojoao.com.br

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

() não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2021.

AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA.
Marco Antônio Franco – Diretor
RG 14.862.180



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 53/SLC/2021

OBJETO: FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE INTERMUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Sorocaba, 22 de dezembro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RONALD PEREIRA DA SILVA
Cargo: Diretor Geral
CPF: 156.609.138-14

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ronald Pereira da Silva
Cargo: Diretor Geral
CPF: 156.609.138-14

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ronald Pereira da Silva
Cargo: Diretor Geral
CPF: 156.609.138-14

Nome: Pâmella Abellan Bovolon
Cargo: Diretora Adm. e Financeira
CPF: 368.799.188 -16

Pela CONTRATADA:

Nome: Marco Antônio Franco
Cargo: Diretor
CPF: 051.333.048-89

ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome: Ronald Pereira da Silva
Cargo: Diretor Geral
CPF: 156.609.138-14



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA: Auto Ônibus São João Ltda.

CNPJ Nº: 71.445.555/0001-95

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 53/SLC/2021.

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Fornecimento de vale-transporte intermunicipal.

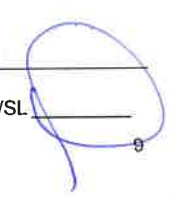
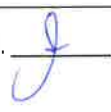
VALOR (R\$): 128.124,00 (cento e vinte e oito mil e vinte e quatro reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2021.



RONALD PEREIRA DA SILVA
Diretor Geral
ronald@saaesorocaba.sp.gov.br





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Fornecimento de vale-transporte intermunicipal.
Ref. S.C. 02/2021.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se em razão da obrigatoriedade de fornecimento de vale transporte aos servidores e estagiários desta Autarquia, conforme estabelecido no *caput* do artigo 6º c/c § 3º da Lei nº 9852 de 02 de dezembro de 2011, visando atender suas necessidades de deslocamento para cumprimento da jornada de trabalho.

Atualmente a empresa fornecedora das passagens para Sorocaba/Votorantim, Sorocaba/Salto de Pirapora, Sorocaba/Boituva, Sorocaba/Piedade, Sorocaba/Araçoiaba da Serra (Bairro Cercado) e Sorocaba/Pilar do Sul da Serra (Linha Seletiva – EMTU) é a **SÃO JOÃO FRETAMENTO E TURISMO LTDA**. Desta forma, para atender as diversas legislações aplicáveis ao tema, fornecendo condições de deslocamento dos servidores no percurso de casa às unidades de trabalho e vice-versa, justifica-se a escolha do fornecedor por não haver outra empresa que seja responsável pelas linhas de transporte público e capaz executar o objeto.

3. ESPECIFICAÇÕES

- 3.1. Esta Administração manterá nos Departamento de Administração de Pessoal cartões de vale transportes, pré-carregados com créditos de viagem, que serão adquiridos na São João Fretamento e Turismo conforme necessidade.
- 3.1.1. Se houver a necessidade de segunda via dos cartões, o Departamento de Administração de Pessoal providenciará a solicitação do bloqueio do cartão, bem como requisição de nova via que será retirada pelo servidor, conforme instrução do DAP, com o reestabelecimento dos créditos remanescentes no momento do bloqueio.
- 3.2. Os cartões disponibilizados serão de uso pessoal e intransferível.

4. QUANTIDADE

- 4.1. O quantitativo necessário será calculado conforme os dias úteis dentro de cada mês, multiplicado por dois (ida e volta), tantas vezes quanto forem os usuários do mês.
- 4.2. Estimação a utilização por 28 servidores.

5. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será à vista.

6. FISCALIZADOR

- 6.1. Setor de Cadastro Pagamento e Benefício.

Sorocaba, 04 de janeiro de 2021.

SILMARA REGINA LEAO DE ARAUJO
Departamento de Administração de Pessoal